

AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: O CASO DOS VALES DA UVA GOETHE EM URUSSANGA – SANTA CATARINA

Adriana Carvalho Pinto Viera

Universidade do Extremo Sul Catarinense

Julio Cesar Zilli

Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)

Kelly Lissandra Bruch

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Resumo

A transformação de uma situação local, regional ou nacional de dificuldade em um problema político é a primeira escala para que uma percepção se transforme em uma definição de problema, e assim possa gerar uma política pública. Com o apoio do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), o reconhecimento da Indicação de Procedência dos Vales da Uva Goethe (IPVUG) foi concedido em 14 de fevereiro de 2012, com o registro pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo verificar se as políticas públicas são instrumentos indutores do desenvolvimento a partir das indicações geográficas, analisando o caso dos Vales da Uva Goethe. A pesquisa se caracteriza, quanto aos fins, como descritiva, e quanto aos meios de investigação, como bibliográfica e um estudo de caso. Decorrente da valorização dos recursos territoriais com a possibilidade do surgimento de novos nichos de mercados, nos últimos anos as indicações geográficas (IG's) têm sido consideradas como indutoras de desenvolvimento de uma região, principalmente a partir de políticas públicas. Portanto, as IG's podem ser pensadas como uma ferramenta de ocupação harmoniosa do espaço cultural produtivo, aliando a valorização de um produto típico e seus aspectos históricos e culturais, à conservação da biodiversidade e o desenvolvimento rural.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Indicações Geográficas. Vales da Uva Goethe. Desenvolvimento.

I INTRODUÇÃO

Nos últimos anos as indicações geográficas (IG's) têm sido consideradas como indutoras de desenvolvimento de uma região, com a valorização dos recursos territoriais e possibilitando o surgimento de novos nichos de mercados. Portanto, as IG's podem ser pensadas como uma ferramenta de ocupação harmoniosa do espaço cultural produtivo, aliando a valorização de um produto típico e seus aspectos históricos e culturais, à conservação da biodiversidade e o desenvolvimento rural.

Segundo Vieira, Watanabe e Bruch (2012) o conceito indicações geográficas (IG) está relacionado a produtos com origem geográfica definida. Ao explicitar a origem e agregar este valor aos produtos de mesma procedência, se traduz o valor de qualidade e características próprias da identidade e da cultura de um espaço geográfico em ativo tangível. Os produtores e/ou agentes de uma região se organizam para valorizar estas características, mobilizando um direito de propriedade intelectual: a indicação Geográfica (IG). A IG possibilita preservar as características do produto e valorizá-las aos consumidores, tangibilizando os ativos intangíveis como a reputação, fatores ambientais específicos e competências humanas agregando esses valores aos produtos.

A implementação de uma IG é um processo não linear, acontece a sobreposição de múltiplas atividades que demandam a atuação de agentes multi e interdisciplinares: políticas públicas específicas; apoio de Instituições de pesquisa; compartilhamento de experiências e de aprendizagem coletiva de setores público e privado, entre outros. Devido a esta complexidade, se faz necessário a realização do mapeamento dos processos chave, a mobilização e a participação dos atores locais, os quais devem se comprometer em apropriar, compartilhar e utilizar diferentes conhecimentos nos produtos e serviços daquela região (VELLOSO, 2008).

Neste sentido, no entendimento de Krone e Menasche (2010), em termos de políticas públicas voltadas à valorização e proteção de produtos tradicionais no sistema de indicações geográficas o foco está voltado para o produto final, quando a perspectiva é a da patrimonialização, com o reconhecimento e registro de um bem imaterial (IP ou DO), o objetivo é valorizar, acima de tudo, o saber fazer.

O presente artigo tem como objetivo verificar se as políticas públicas são instrumentos indutores do desenvolvimento para as indicações geográficas, analisando o caso dos Vales da Uva Goethe.

Metodologicamente, a pesquisa se caracteriza como descritiva quanto aos fins de investigação, visto que permite ao pesquisador se aproximar da vivência social do grupo em estudo, entendendo como a construção desta realidade que se processou e como naquele contexto se movimenta (SHAW, 1999). E quanto aos meios de investigação se classifica como bibliográfica e um estudo de caso (Vales da Uva Goethe), uma vez que foi realizada como meio de investigação as fontes secundárias como: artigos científicos (nacionais e estrangeiros), teses, dissertações, livros e sites.

O artigo foi estruturado em cinco seções, a primeira é a introdução. A segunda faz uma análise dos aspectos conceituais das políticas públicas. A terceira apresenta um panorama sobre a compreensão do conceito das indicações geográficas. Dentro deste item é apresentado os Vales da Uva Goethe. E por fim, as considerações finais e as referências.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS – ASPECTOS CONCEITUAIS

Estudos no universo da política compreendem um universo amplo, tornando-se necessário delimitar um recorte sob o qual a análise será efetuada. Neste sentido, para o desenvolvimento desta seção foram considerados os estudos de João Pedro Schmidt como literatura de apoio. O autor apresenta, com base na literatura de linha inglesa, três dimensões: *i) polity* (institucional); *ii) policy* (processual); e *iii) policy* (material). O Quadro 1 destaca as principais características de cada dimensão.

Quadro 1 – Dimensões da política.

DIMENSÃO	CARACTERÍSTICAS
<i>Polity</i>	Pertencem as dimensões da <i>polity</i> aspectos estruturantes da política institucional, como sistemas de governo, estrutura e funcionamento do executivo, legislativo e judiciário, o amparo burocrático (a “máquina administrativa”).

<i>Politics</i>	Pertencem as dimensões da <i>politics</i> questões como as relações entre o poder executivo, legislativo e judiciário, o processo de tomada de decisão nos governos, as relações entre Estado, mercado e sociedade civil, a competição eleitoral e parlamentar, a atuação e relação dos partidos, e das forças políticas como os governos, etc...
<i>Policy</i>	Compreendem os conteúdos concretos da política, as políticas públicas. Elas são “o Estado em ação”, o resultado da política institucional e processual. As políticas se materializam em diretrizes, programas, projetos e atividades que visam resolver problemas e demandas da sociedade.

Fonte: Elaborado a partir de Schmidt (2008, p. 2.310-2.311).

Com a compreensão das dimensões, a conceituação de política pública, a partir de um olhar interdisciplinar, remete aos conceitos vinculados as áreas da Administração (BOSCO, 2007), Direito (PEREIRA, 2009) e Sociologia (DAGNINO, 2002; SOUZA, 2006, 2007).

Para Bosco (2007, p.245), o termo política pública pode ser definido:

[...] como resultado de uma autoridade regularmente investida de poder público e de legitimidade governamental, ou como um conjunto de práticas e normas que emanam de um ou de vários atores públicos. Ao mesmo tempo, pode ser uma decisão política, um programa de ação, os métodos e meios apropriados ou uma mobilização de atores e de instituições para a consecução de objetivos.

Para Pereira (2009, p.58) políticas públicas: “[...] são formas de afirmação e concretização dos direitos fundamentais, em especial dos direitos sociais, por parte do Estado”.

Na concepção de Souza (2007, p.69):

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política

que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz (SOUZA, 2007, p.24).

Dagnino (2002) afirma que a caracterização da política pública engloba três elementos: i) teia de decisões, ações e valores; ii) conformação com o contexto social; e iii) desenvolvimento de ações no tempo, com inter-relações a todo momento.

Quanto à classificação das políticas públicas, as mesmas usualmente distinguem-se em políticas sociais e políticas econômicas ou macroeconômicas. Schmidt (2008, p.2.) argumenta que as políticas sócias se referem a “[...] saúde, educação, habitação, seguridade e assistência social”. O autor ainda cita as questões relacionadas com o controle da inflação, a taxa de juros e câmbio, incentivos setoriais e o comércio internacional, referindo-se às políticas macroeconômicas.

Schmidt (2008) apresenta a tipologia das políticas públicas baseado na literatura de Theodor Lowm da década de 1960, cujas linhas foram recuperadas por autores como Vallés (2001), Frey (2005), Souza (2006) e Fernández (2006) (Quadro 2).

Quadro 2 – Tipologia das políticas públicas.

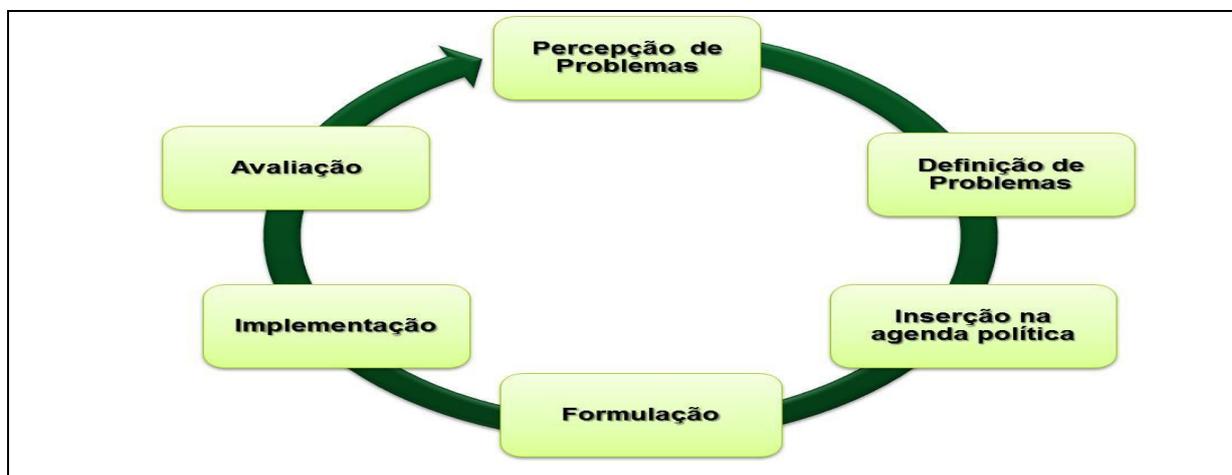
TIPO	CARACTERÍSTICAS
Distributivas	Consiste na distribuição de recursos da sociedade a regiões ou segmentos sociais específicos. Ex: políticas de desenvolvimento de regiões específicas, de pavimentação e iluminação de ruas, de auxílio a deficientes físicos, de auxílio a vítimas de intempéries.

Redistributivas	Consiste na redistribuição de renda, com deslocamento de recursos das camadas sociais mais abastadas para as camadas pobres, as políticas “Robin Hood”, [...]. É o caso dos programas habitacionais, dos programas de regularização fundiária e de renda mínima [...].
Regulatórias	Regulam e ordenam, mediante ordens, proibições, decretos, portarias. Criam normas para funcionamento de serviços, e instalação de equipamentos públicos. Ex: políticas de circulação, penal, plano diretor urbano, política de uso do solo.
Constitutivas ou Estruturadoras	[...] determinam as regras do jogo, as estruturas e os processos da política. Elas afetam as condições pelas quais são negociadas as demais políticas. [...] dizem respeito a dimensão da <i>polity</i> , á criação ou modificação das instituições políticas. Exemplos de políticas constitutivas: a definição do sistema de governo, do sistema eleitoral, as reformas políticas e administrativas.

Fonte: Elaborado a partir de Schmidt (2008, p. 2.310-2.311).

Schmidt (2008) salienta que apesar da crítica ao ciclo das políticas públicas, boa parte dos estudiosos identifica tal ciclo, envolvendo: *i)* percepção e definição dos problemas; *ii)* inserção na agenda política; *iii)* formulação; *iv)* implementação; e *v)* avaliação, conforme apresentado na ilustração da Figura 1.

Figura 1 – Fases das políticas públicas.



Fonte: Elaboração própria a partir de Schmidt (2008).

A transformação de uma situação local, regional ou nacional de dificuldade em um problema político é a primeira escala para que uma percepção transforme-se em uma definição de problema, e assim possa gerar uma política pública. Entretanto, Schmidt (2008) afirma que somente algumas situações problemáticas tornar-se-ão objeto de atenção da sociedade como um todo e, como consequência, entrar na agenda política.

Em seguida, a formulação da política pública “[...] é o momento da definição sobre a maneira de solucionar o problema político em pauta e a escolha das alternativas a serem adotadas, que se processa na esfera do Legislativo e do Executivo” (SCHMIDT, 2008, p. 2.318).

Na implementação ocorre à materialização das diretrizes, programas e processos, culminando com a avaliação, pois esta se caracteriza como “[...] um instrumento democrático, que capacita o eleitorado a exercer o princípio do controle sobre a ação dos governos” (SCHMIDT, 2008, p.2.321).

3 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG): A COMPREENSÃO DE UM CONCEITO

A indicação geográfica permite a utilização de um nome ou signo distintivo geográfico que, ligado a um produto ou serviço, identifica-o perante os demais existentes, possibilitando um novo nicho de mercado.

Assim, a noção de Indicação Geográfica (IG) surgiu gradativamente, quando as qualidades e sabores peculiares de alguns produtos que provinham de determinados locais se diferenciavam. Essas características, típicas, diferenciadas, as quais não são encontradas em produtos equivalentes feitos em outras regiões sustentam a compreensão do significado deste signo distintivo de origem. Este conceito é de suma importância, pois destaca as particularidades do produto, valorizando o território, a cultura e a tradição que o permeiam, os quais são representados por um signo que é apostado sobre o produto final que chega ao consumidor (CERDAN *et al*, 2014).

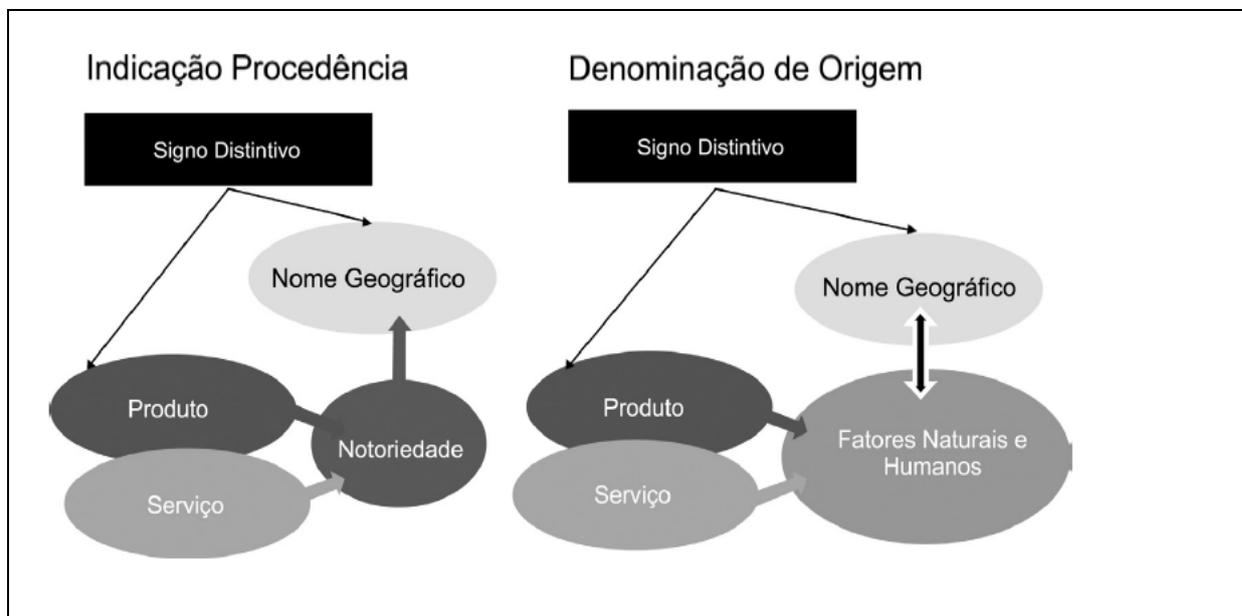
Considerando que o nome desta região adquire um valor particular, pode tanto ocorrer que terceiros venham a usurpar da fama deste lugar, falsificando produtos, quanto pode ocorrer que os próprios produtores, com vistas a ter mais lucro, deixem de lado o cuidado existente e passem a produzir em larga escala, sem respeitar a cultura e tradição envolvida. Em decorrência, muitos produtos podem se tornar genéricos. Outros, pela organização de seus produtores, podem buscar meios jurídicos para garantir a proteção deste bem de valor histórico e cultural que é a reputação de um produto e é elaborado em uma delimitada região. Uma das formas de se fazer isso é por meio da solicitação do reconhecimento desta a partir do instituto jurídico da indicação geográfica.

No Brasil, esta proteção se dava, até 1996, de forma negativa, reprimindo-se a falsa indicação de procedência. Quando o Brasil adere à Ata final da Organização Mundial do Comércio (OMC), à qual acompanha o TRIPS, também internaliza uma nova concepção de indicação geográfica, supra mencionada. Para adequar o marco regulatório brasileiro foi promulgada a Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) (BRASIL, 1996), e em seus artigos 176 a 182 dispõe sobre as indicações geográficas. Por meio da Instrução Normativa nº 25/2013 o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) definiu os procedimentos para seu registro, a qual estabelece a forma de reconhecimento formal.

Em seu artigo 176 da Lei da Propriedade Industrial inclui na Indicação Geográfica, tanto a Indicação de Procedência como a Denominação de Origem. Define como Indicação de Procedência “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço”. E como “Denominação de Origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (BRASIL, 1996).
Na

Figura 2 é apresentada a diferenciação entre as duas.

Figura 2 - Diferenciação entre IP e DO.



Fonte: Bruch (2008).

O conceito de indicação geográfica destaca particularidades de diferentes produtos, de diferentes regiões valorizando os territórios, criando um fator que destaca a originalidade e características próprias. São signos distintivos e tem sido usado amplamente no mercado agroalimentar, como proteção dos diferentes tipos de produtos. A partir destes signos existem estratégias de diferenciação dos produtos no mercado, como por exemplo, a agregação de valor (CERDAN *et al*, 2014).

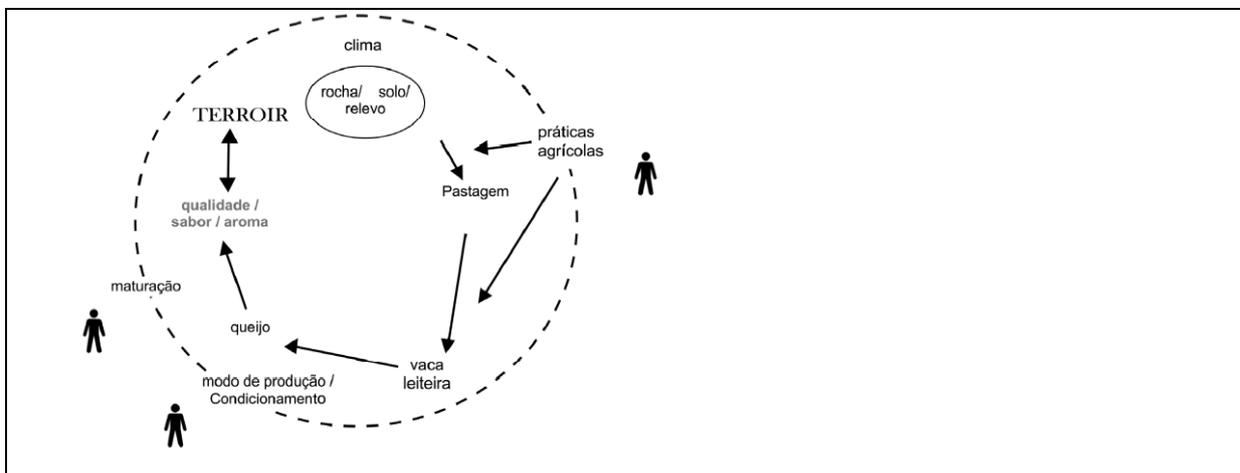
Para compreender o significado de IG, Krucken (2009, p.33) explica que se baseiam no conceito de *terroir*: “[...] são referencias geográficas utilizadas para designar produtos agrícolas e alimentícios que apresentam uma ou mais qualidades relacionadas com a zona de produção”. Ressalta-se que existem outras formas de se definir e retratar *terroir*, e que esta definição também é variável dependente do produto em análise e da maior ou menor influência que os fatores naturais e humanos podem ter sobre sua elaboração.

A IG também pode ser compreendida como um instrumento de valorização e preservação das qualidades dos produtos que provém de uma zona geográfica delimitada. Além disso, estas podem ser utilizadas exclusivamente a todos os produtores e prestadores de serviço que se encontrem na região delimitada – não sendo um direito privado, mas sim um direito de uso coletivo. Todavia, as observações e critérios estabelecidos no caderno de normas deverão ser observados (BRASIL, 1996).

As IGs da vitivinicultura brasileira, são bons exemplos da forte ligação com o território que favorece o reconhecimento da IG e, como destacam Flores, Falcade e Medeiros (2010), a vitivinicultura e o *terroir* podem caracterizar e diferenciar cada produto lhe conferindo uma identidade própria. Essa identidade pode ser materializada através das IGs que podem fomentar e desenvolver regiões, de acordo com a

Figura 3.

Figura 3 - Influência de fatores do meio geográfico na qualidade final do produto.



Fonte: Velloso *et al* (2014, p.104).

Deste modo, o reconhecimento de uma Indicação Geográfica pode agregar valor e aferir credibilidade a um produto ou serviço. Consolidando-se este diferencial no mercado, em função das suas características, este poderá se constituir em um bem escasso e, portanto mais apreciado e valorado, pois somente poderá ser utilizado por aqueles que estiverem estabelecidos na área delimitada. Neste sentido, Vieira, Watanabe e Bruch (2012, p.14), apontam que:

Uma IG pode garantir alguns benefícios econômicos, tais como agregação de valor ao produto, aumento da renda do produtor, acesso a novos mercados internos e externos, inserção dos produtores ou regiões desfavorecidas, preservação da biodiversidade e recursos genéticos locais e a preservação do meio ambiente. Entretanto, ela por si só não garante um sucesso comercial determinado. O reconhecimento de uma IG, em uma região, pode induzir a abertura e o fortalecimento de atividades e de

serviços complementares, relacionados à valorização do patrimônio, à diversificação da oferta, às atividades turísticas (acolhida de turistas, rota turística, organização de eventos culturais e gastronômicos), ampliando o número de beneficiários. Assim, cria-se sinergia entre agentes locais, entre o produto ou serviço da IG e outras atividades de produção ou serviço.

Portanto, pode ser considerado que as IG's popularizam e contribuem para o reconhecimento da região, muitas vezes colaborando para o desenvolvimento do turismo, com uma maior facilidade de marketing, tanto do produto quanto da região, inclusive com a promoção de festas regionais, apresentando-se muitas vezes como “[...] responsáveis por um significativo impacto econômico em alguns países, instrumentalizando o desenvolvimento nestes” (LOCATELLI, 2007, p. 55).

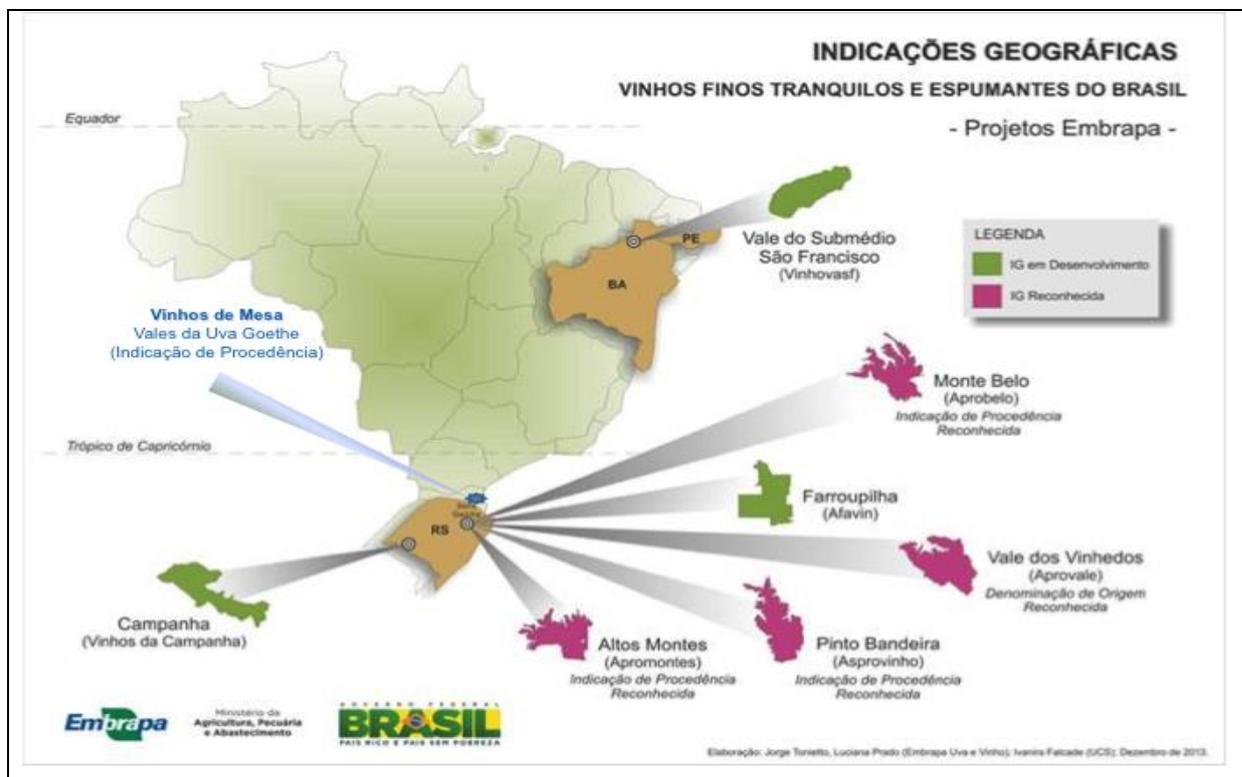
O Brasil possui uma grande diversidade, é rico tanto no meio biológico como natural, abrigando cerca de 20% de todas as espécies vegetais do mundo. Possui uma trajetória de grande vastidão, onde cada uma das suas regiões possui peculiaridades, aliadas as populações com suas diversidades étnicas e culturais e conhecimentos tradicionais. No país, assim como em outros países em desenvolvimento, as IGs são inseridas como parte de uma temática recente e ainda desconhecidas pela maioria de seus habitantes, onde existem comunidades e conhecimentos tradicionais, riquezas culturais e biológicas, sabores particulares, artesanatos típicos (CERDAN *et al*, 2014).

Aliado a isto, a IG vem para fortalecer a sócio-biodiversidade enquanto um patrimônio comum da humanidade. Segundo consta no site do INPI, no território brasileiro é reconhecido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, 50 indicações geográficas; destas 42 (quarenta e duas) são nacionais, sendo 34 (trinta e quatro) Indicações de Procedência e 08 (oito) são Denominações de Origens; e 08 (oito) são denominação de origens estrangeiras. Estes dados constam no site do INPI, podendo sofrer atualizações a qualquer momento (INPI, 2015).

A tório brasileiro.

Figura 4 apresenta a distribuição das IG's de acordo com as regiões no território brasileiro.

Figura 4 - Mapa das indicações geográficas brasileiras para vinhos.



Fonte: Embrapa Uva e Vinho, alterado pelo Ibravin (2014).

3.1 VALES DA UVA GOETHE

Decorrente de uma trajetória da colonização italiana no final do século XIX, a vitivinicultura na região de Urussanga, manteve a tradição e vínculos com a produção de vinho a partir da uva Goethe, uma variedade que no cultivo e na produção de vinho sempre foi destaque na região. Primeiro foi a sua ótima adequação ao território, depois veio a notoriedade da qualidade de seus vinhos brancos. Certamente um vinho único, diferenciado e não encontrado em outro local.

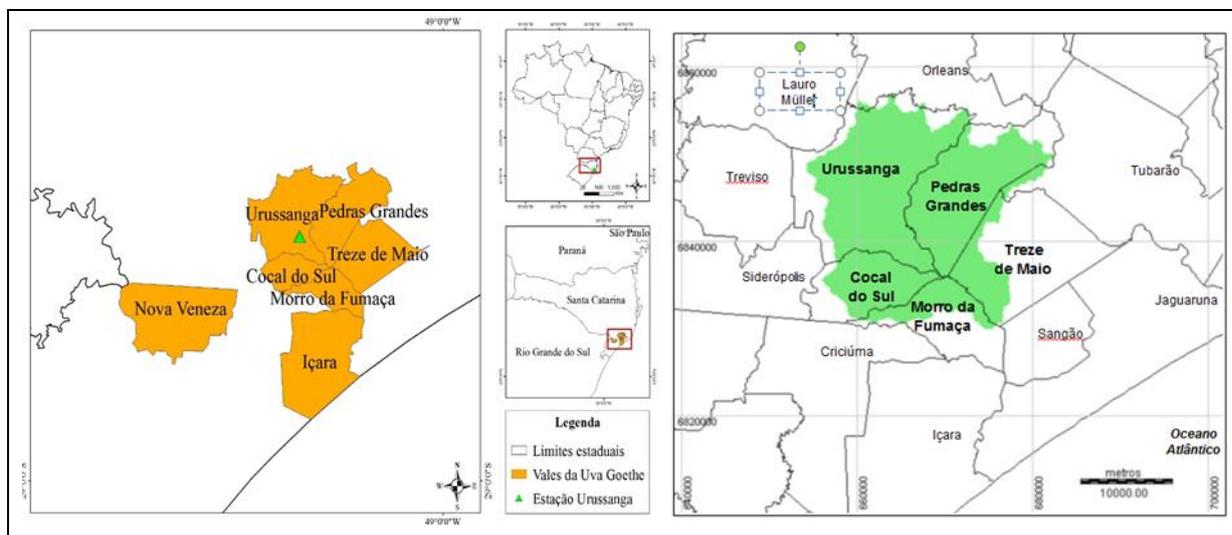
A partir da década de 1970, novos rumos foram em busca das referências identitárias, por meio da valorização do passado e da experiência dos imigrantes italianos. Novas vinícolas foram criadas, a exemplo da Vitivinícola Urussanga (Casa del Nonno) e a Vinícola Mazon, reiniciando-se um trabalho de organização e incentivo à produção vitivinícola (REBOLLAR *et al*, 2007). As vinícolas Trevisol e Quarezim já possuíam a tradição de seus antecessores e Vinícola De Nonni, foi criada após a concessão da IPVUG.

Na década seguinte, os experimentos com uva e vinhos realizados pela antiga Subestação de Enologia – atualmente a Estação Experimental de Urussanga dirigida pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) – foram retomados.

A partir deste cenário, intensificado pela identificação étnica ítalo-brasileira presente na região, a produção de vinho e o turismo, foi criado em 2005 a Associação dos Produtores e Uva e Vinho Goethe (ProGoethe), o qual buscaram o reconhecimento da qualidade, tipicidade, tradicionalidade e das características exclusivas dos vinhos e espumantes de uva Goethe, por intermédio de uma Indicação Geográfica.

Com o apoio do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), o reconhecimento da Indicação de Procedência dos Vales da Uva Goethe (IPVUG) foi concedido em 14 de fevereiro de 2012, com o registro pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). O registro foi publicado na Revista de Propriedade Industrial n.º. 2145, na forma de signo nominativo, para vinho branco seco, suave ou demi-sec, leve branco seco, suave ou *demi-sec*, vinho espumante *brut* ou *demi-sec* obtidos pelo método tradicional e pelo método “*Charmat*”, vinho licoroso.

A delimitação da área que compõe os Vales da Uva Goethe pode ser observada na .Figura 5. Figura 5 – Delimitação da área dos Vales da Uva Goethe.



Fonte: **Silva (2011)** e Vieira, Garcia e Bruch (2013).

A área delimitada dos Vales da Uva Goethe está localizada nos limites que determinam a área geográfica para a produção da Uva Goethe com a qualidade IPVUG, cujos vinhedos deverão estar instalados nas áreas delimitadas. Foram definidos pelos divisores de água das bacias do Rio Urussanga e do Rio Tubarão. Os limites são formados pelas sub-bacias do Rio América, do Rio Caeté, do Rio Cocal, do Rio do Carvão, do Rio Maior que são afluentes do Rio Urussanga e o vale principal desse mesmo Rio na área delimitada sub-bacia do Médio Urussanga (Regulamento de Uso da IPVUG, 2012). As vinícolas situam-se nos municípios de Urussanga, Pedras Grandes, Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Treze de Maio, Orleans, Nova Veneza e Içara no Estado de Santa Catarina, Brasil (VIEIRA, WATANABE; BRUCH, 2012).

A partir da consolidação da Indicação Geográfica houve a promoção do desenvolvimento regional, já percebido pelos vitivinicultores da região, inclusive com a possibilidade da entrada de novos produtores (a exemplo do Villa Baldin, que vem se estruturando para ser formalizada de acordo com o Manual de Uso da IPVUG), novos produtos (a exemplo do lançamento dos espumantes de uva Goethe), turismo de qualidade (varias atrações turísticas históricas e eventos na cidade), melhor arrecadação e renda a todos os segmentos envolvidos (pousadas e hotéis, restaurantes, cafés, sorveterias, etc.) na cadeia produtiva de uva e vinho.

A partir da concessão do registro, os associados já estão percebendo a diferença, uma vez que as vinícolas estão presenciando o aumento da procura dos vinhos e espumantes produzidos a partir da uva Goethe, tanto pelos residentes, como por novos turistas na região. Há a percepção por parte dos vitivinicultores, quando os turistas visitam as vinícolas solicitam diretamente os vinhos e espumantes de uva Goethe, advindos da curiosidade em conhecer um produto diferenciado e com agregação de valor pela qualidade. Inclusive os associados já percebem que a receptividade dos compradores para o vinho Goethe mudou, com um crescimento médio em torno de 20% na comercialização para os vinhos e de 30% para os espumantes, segundo apresentado pelo presidente da ProGoethe. As pousadas e restaurantes estão se modernizando para receber este novo fluxo de turistas, bem como houve a criação de novos empreendimentos comerciais, na área gastronômica, para atender a demanda.

Ainda, Pereira e Vieira (2014) em pesquisa realizada nos Vales da Uva Goethe, no município e Urussanga, apresentam que a região possui os elementos para o desenvolvimento do enoturismo, tendo em vista que as empresas atuantes no setor, que prestam serviços direta ou indiretamente ao turista ou ao visitante, possuem os elementos que conferem identidade e demonstram o envolvimento necessário com o lugar em que ela se encontra e com o público atendido. Possuem os elementos considerados importantes para o enoturismo: serviços turísticos de alimentação, hospedagem, transporte e eventos, patrimônio histórico e cultural os bens de natureza material e imaterial que expressam ou revelam a memória e a identidade das populações e comunidades.

Portanto, o município possui os elementos constituintes do enoturismo, ou seja, o contato direto do turista com os processos produtivos, o conhecimento e a prova dos vinhos das regiões visitadas, passeios e percursos que envolvem o patrimônio paisagístico e arquitetônico relacionados à cultura da vinha e à produção do vinho. De acordo com Pereira e Vieira (2014), são estas as características e os aspectos que colocam o turismo como uma atividade associada fundamental, não apenas pelos recursos financeiros que ela mobiliza diretamente, mas por sua capacidade como instrumento promocional das regiões nas quais suas atividades se inserem, promovendo o desenvolvimento da região como um todo, considerados como pressupostos para constituir um *cluster de turismo*.

Neste sentido, as IG's, construindo-se como uma política pública com o apoio de diversos *stakeholders* apresentado no .



Quadro 3, possibilitam o desenvolvimento aproveitando o conjunto natural da sua região, o patrimônio histórico, o saber fazer, criando um “processo de qualificação” que permite uma adequada colocação de seus produtos em mercados dinâmicos, as habilidades artísticas, culinárias e a tradição folclórica de uma determinada população, em busca da melhoria da qualidade de vida (VIEIRA; PELLIN, 2014; BRUCH, 2008; VIEIRA, WATANABE; BRUCH, 2012).

Quadro 3 - Stakeholders x atuação

IG	INFLUÊNCIA	ATUAÇÃO
INDICAÇÃO PROCEDÊNCIA DOS VALES DA UVA GOETHE (IPVUG)	Âmbito Federal	INPI
		MAPA
		EMBRAPA
		Universidades Federais
	Âmbito Estadual	EPAGRI
		Universidade (UFSC)
	Âmbito Regional	Prefeituras Municipais
		Universidade (UNESC)
	Âmbito Local	Associação ProGoethe
		Associação Comercial
		Produtores de Uva e Vinho
		Pousadas
		Hotéis
		Comércio, etc...

Fonte: Elaboração própria.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, o debate em torno das políticas públicas de valorização de produtos e serviços, principalmente os agroalimentares, a partir de especialidades locais ainda é muito recente, haja vista que o primeiro registro foi concedido em 2002 à Aprovele para Indicação de Procedência do Vale dos Vinhedos, no Rio Grande do Sul.

Assim, com a valorização dos recursos territoriais com a possibilidade do surgimento de novos nichos de mercados, nos últimos anos as indicações geográficas (IG's) têm sido consideradas como indutoras de desenvolvimento de uma região, principalmente a partir de políticas públicas. Portanto, as IG's podem ser pensadas como uma ferramenta de ocupação harmoniosa do espaço cultural produtivo, aliando a valorização de um produto típico e seus aspectos históricos e culturais, à conservação da biodiversidade e o desenvolvimento rural.

No entanto, é importante ressaltar que uma IG por si só não garante resultados mercadológicos e de competitividade, nem para as empresas nem para a região. É necessária a gestão de variados elementos para a aquisição e agregação dos valores distintivos aos produtos e serviços.

No estudo na região delimitada pela Indicação de Procedência dos Vales da Uva Goethe para os produtores-associados da ProGoethe, a obtenção da IG pôde ampliar mercados, agregar valor aos produtos, ser um gerador de mais empregos, movimentar a economia local, bem como preservar o saber fazer, permitir que os produtores permaneçam no campo, com a expectativa para seus filhos e netos permaneçam no negócio para sobreviver. Diante deste cenário, conseqüentemente, possibilita-se a promoção de um desenvolvimento sustentado.

Alguns pontos discutidos em reunião realizada no dia 02 de junho de 2015 na cidade de Urussanga - SC, contando com a participação de Claire Cerdan e Carolina Quiumento Velloso, pesquisadoras do Cirad/França, convergem com o acima exposto e que foram importantes aos associados da ProGoethe: diversificação e valorização dos produtos; melhorou a autoestima dos vitivinicultores e vinicultores da uva Goethe; despertou o interesse por outros produtores pela uva Goethe (despertou o interesse novos produtores artesanais do vinho Goethe); reconhecimento nacional do território; aumento da visibilidade da região (os turistas tem procurado especificamente o vinho Goethe); aproximação das instituições de pesquisa (UFSC, UNESC, EMBRAPA UVA e VINHO, entre outras); aumento das pesquisas e projetos sobre a IPVUG; preservação da variedade Goethe na região e do ambiente de produção.

Estes pontos corroboram com o ponto de vista de Bruch, Vieira e Barbosa (2014), quando apontam que para as pequenas regiões menos desenvolvidas, conseguir ter o



reconhecimento do mercado de suas características singulares por meio do uso de um sinal como a Marca Coletiva ou a Indicação Geográfica pode ser uma interessante alternativa de inserção no mercado diante da impossibilidade dos pequenos produtores competirem com as grandes empresas, principalmente as do agribusiness.

REFERÊNCIAS

BOSCO, M. G. D. **Discricionariade em Políticas Públicas:** um olhar Garantista da Aplicação da Lei de Improbidade Administrativa. Curitiba: Juruá, 2007.

BRASIL (1996). **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996** (Lei de Propriedade Industrial – LPI). Dispõe e regula sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em <<http://www.direitocom.com/lei-da-propriedade-industrial-comentada/disposicoes-preliminares-art-01-a-05>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

BRUCH, K. L. Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas. In: PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salete Oro; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. (Org.). **Propriedade intelectual:** gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania. 1ed.Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008, v. , p. -245

CERDAN, C.M.T.; BRUCH, K.L.; SILVA, A.L.; COPETI, M.; FÁVERO, K.C.; LOCATELLI, L. Indicação Geográfica de produtos agropecuários: importância histórica e atual. In: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio:** Módulo II, indicação geográfica / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; organização Luiz Otávio Pimentel – 4ª ed. – Florianópolis: MAPA, Florianópolis: FUNJAB, 2014.

DAGNINO, R. **Gestão estratégica da inovação:** metodologias para análise e implementação. Taubaté: Cabral Editora e livraria universitária, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO (IBRAVIN). **Mapa brasileiro da viticultura:** áreas de cultivo de uvas e elaboração de sucos e espumantes, 2014. Disponível em: <<http://www.ibravin.org.br/regioes-produtoras>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (INPI). **Planilha de acompanhamento dos pedidos / registros de indicações geográficas.** Atualização do andamento dos pedidos depositados no INPI em 07/04/2015. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/images/docs/planilha_de_ig_-_07-04-2015_0.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2015.

KRONE, E.E.; MENASCHE, R. Políticas públicas para produtos com identidade cultural: uma reflexão a partir do caso do queijo artesanal serrano do sul do Brasil. **Anais VIII Congresso Latino-Americano de Sociologia Rural**. Porto de Galinhas: ALASRU, 2010. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/pgdr/arquivos/753.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2015.

KRUCKEN, L. **Design e Território**: valorização de identidades e produtos locais. São Paulo: Studio Nobel, 2009.

LOCATELLI, L. **Indicações Geográficas**: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico. Curitiba: Juruá, 2007.

PEREIRA, A. P. C. **Políticas Públicas e Direitos Humanos Das Mulheres**: um estudo sobre a implementação das Políticas Públicas da rede de atendimento à mulher pelo Governo Federal, com enfoque no Estado de Santa Catarina e no Município de Criciúma/SC. Monografia. Criciúma: Unesc, 2009.

PEREIRA, L. C.; VIEIRA, A.C.P. O desenvolvimento regional a partir do enoturismo na região delimitada pela Indicação de procedência dos Vales da Uva Goethe - sul de Santa Catarina. In: **Anais IV Seminário de Ciências Sociais Aplicadas, 2014, Criciúma**. IV Seminário de Ciências Sociais Aplicadas. Criciúma: Editora Unesc, 2014. v. 4. p. 1.

REBOLLAR, P.M.; VELLOSO, C.Q.; VIEIRA, H.J.; DA SILVA, A.L. **Vales da Uva Goethe**: região de Urussanga, SC, Brasil. Urussanga: ProGoethe, 2007.

Regulamento de Uso (RU). **Conselho Regulador Indicação de Procedência dos Vales da Uva Goethe**, 2012.

SHAW, E. A guide to the qualitative research process: evidence from a small firm study. **Qualitative Research**: An International Journal. vol.2. n° 2, 1999. p. 59-70

SCHMIDT, J.P. **Para entender as políticas públicas aspectos conceituais e metodológicos**. In: Direitos Sociais e políticas públicas desafios contemporâneos. Tomo 8. Org. Jorge Renato dos Reis e Rogério Gesta Leal, Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008. Disponível em:<
[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/10/docs/para_entender_as_politicas_publicas -
_aspectos_conceituais_e_metodologicos.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/10/docs/para_entender_as_politicas_publicas_-_aspectos_conceituais_e_metodologicos.pdf)>. Acesso em: 29 mar. 2015

SILVA, J.A, et al. Relatório Técnico 1 - Delimitação e caracterização dos Vales da Uva Goethe. Universidade Federal de Santa Catarina – Centro de Ciências Agrárias, Departamento de Engenharia Rural, 2011, **mimeo**.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, n. 16, jul/dez, 2006. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 30 mar. 2015

SOUZA, C. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. p. 65-86. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (Orgs.). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

VELLOSO, C.Q. **Indicação geográfica e desenvolvimento territorial sustentável: a atuação dos atores sociais nas dinâmicas de desenvolvimento territorial a partir da ligação do produto ao território** (um estudo de caso em Urussanga, SC). 2008. 166f. Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) - Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal de Santa Catarina, SC.

VELLOSO, C. Q.; BRUCH, K. L.; CADORI, A. A.; LOCATELLI, L. Identificação dos produtos potenciais e organização dos produtores. In: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica** / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; organização Luiz Otávio Pimentel – 4ª ed. – Florianópolis: MAPA, Florianópolis: FUNJAB, 2014.

VIEIRA, A.C.P.; WATANABE, M.; BRUCH, K.L. Perspectivas de desenvolvimento da vitivinicultura em face do reconhecimento da Indicação de Procedência dos Vales da Uva Goethe. **Revista Geintec**, v.2, 2012, p.327-343. Disponível em:<<http://revistageintec.net/portal/index.php/revista/article/viewFile/49/125>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

VIEIRA, A.C.P., GARCIA, J.R.; BRUCH, K.L. Análise econômico-ecológica dos efeitos da mudança climática na região delimitada pela Indicação de Procedência 'Vales da Uva Goethe em Santa Catarina – Brasil. 2013. In: **VI Congresso Internacional Sistemas Agroalimentares Localizados**, 2013, Florianópolis. VI Congresso Internacional Sistemas Agroalimentares Localizados. Florianópolis: UFSC / CIRAD.



VIEIRA, A.C.P.; PELLIN, V. O uso do instituto das indicações geográficas como instrumento de promoção do desenvolvimento territorial rural – o caso dos Vales da Uva Goethe, Brasil – SC. In: **Anais 20th APDR Congress - Renaissance of the regions of southern europe**, Évora: Universidade de Évora, 2014. Disponível em:<http://apdr.pt/data/documents/Proceedings_20_congresso_APDR.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2015.